



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Susta a execução do Decreto Municipal nº 23.893, de 14 de Maio de 2019, baixado pelo Executivo e dá outras providências.

Considerando que, o Decreto nº 23.893, de 14 de maio de 2019, baixado pelo Poder Executivo Municipal e com entrada em vigor a partir de 14 de maio de 2019, dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987;

Considerando que, o artigo 49, incisos V e XI da Constituição Federal dispõe, “é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”;

Considerando que, tal poder regulamentador é rigidamente limitado pelas regras de produção normativa, contidas na própria Magna Carta e detalhadas em lei complementar. Além disso, expresso ou implícito na Lei Maior, pois, se assim não o fizerem resultarão, indiscutivelmente, em insegurança jurídica;

Considerando que, de acordo com a hierarquia das normas, uma lei só pode ser revogada por outra, o que não foi observado no caso em tela, onde um decreto está revogando uma lei, o que pontua de maneira inequívoca, a invasão de competência e a violação o princípio da legalidade restrita a que está jungido o Administrador, caracterizando se pois, a ilegalidade de tal ato normativo;

Considerando que, nossa Lei Orgânica Municipal, através do inciso XIX, art. 13, reservou dispositivo para tratar da sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal pode, perfeitamente, aprovar um decreto legislativo, para sustar os efeitos de um Decreto Municipal, se o mesmo estiver exorbitando e invadindo a esfera das atribuições legislativas, na medida em que o Chefe do Executivo não legisla, apenas edita decretos para a fiel execução das leis, aprovadas pela Câmara Municipal, na estrita observância do princípio da legalidade, pois somente a lei pode obrigar a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

O VEREADOR RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Com fulcro no inciso XIX do art. 13 da Lei Orgânica do Município, fica SUSTADA a execução do Decreto Municipal nº 23.893, de 14 de maio de 2019, baixado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987, por exorbitar o poder regulamentador e os limites de delegação legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Superintendência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de junho de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo